



OFÍCIO/CNASI-AN/Nº 2/19

Brasília, 1 de março de 2019

Ilmos.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOÃO CARLOS JESUS CORRÊA

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

ASSUNTO: FORTALECIMENTO DO INCRA E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Gestores,

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS AGRÁRIOS (CNASI-AN)**, entidade nacional que representa a carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Incra (composta por cerca de 90 por cento dos servidores do órgão), informa que:

1 - Considerando que em sessão extraordinária do plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou, entre outras decisões (publicadas no Diário Oficial da União de 31/01/2019) que a Presidência de República / Casa Civil apresente, em 90 dias, plano de ação com metas de implementação de estratégia e ações no sentido de:

- dotar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) das condições adequadas de prestar assistência técnica e extensão rural a seu público-alvo;

- não se omitam diante de quaisquer propostas de consolidação de assentamentos, apresentando avaliação dos investimentos e condições necessários para garantir a sustentabilidade econômica do assentamento e a vida digna aos assentados;

- reforce o apoio do Governo Federal à estruturação do Incra de forma a reforçar a oferta de assistência técnica contínua e a estimular a realização de novos concursos para o órgão.

A decisão está publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31/01/2019 - na Edição: 22, Seção 1, Página, 51. O material está contido na ATA Nº 50, de 12 de dezembro de 2018, especificamente nos itens: 9.2.2 , 9.4, 9.8.1., que podem ser conferidos textualmente abaixo:

(...)

9.1. *Determinar à Casa Civil da Presidência da República que, em articulação com o Grupo Gestor do Plano Progredir (GGPP), com fulcro no Decreto nº 8.889/2016, art. 1º, inciso I, do Anexo I, e Decreto nº 9.160/2017, art. 5º, inciso 1º, coordene e apresente, em 90 dias, plano de ação com metas de implementação, seus responsáveis e estratégia de intercâmbio das ações entre o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Ministério do Trabalho (MTb) e o Ministério da Educação (MEC), tratando no mínimo de questões, como:*

(...)

9.2.2. *adote, em 120 dias, medidas necessárias para rever o entendimento que impossibilita Sead e Anater de atenderem agricultores assentados da reforma agrária ou dote o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) das condições adequadas de prestar assistência técnica e extensão rural a seu público-alvo (§ 141);*

(...)

9.4. *Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), enquanto estiverem vigentes os §§ 6º e 7º do art. 17 da Lei 8.629/1993, e com base nesse mesmo § 6º e até que seja analisada a avaliação solicitada no item (2.c) deste relatório à Casa Civil, que não se omita diante de quaisquer propostas de consolidação de assentamentos, apresentando avaliação dos*



investimentos e condições necessários para garantir a sustentabilidade econômica do assentamento e a vida digna aos assentados, independente de transcorridos os períodos previstos pelos citados parágrafos, desde a criação do assentamento (§ 163)

(...)

9.8. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:

9.8.1. reforce o apoio do Governo Federal à estruturação do Incra e das Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emateres) e entidades estaduais similares, de forma a reforçar a oferta de Ater contínua e a estimular a realização de novos concursos por esses órgãos para a contratação de técnicos extensionistas, tendo em vista a natureza contínua e relevante dos serviços prestados (§ 251); (acessível no http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/61357555/do1-2019-01-31-ata-n-50-de-12-de-dezembro-de-2018-61357227)

2 – Considerando que a publicação no DOU de 25/02/2019 (Edição: 39, Seção: 2, Página 4 da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, de 21 de fevereiro de 2019, na qual a Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária resolvem criar o Grupo de Trabalho (GT) com o escopo de apresentar propostas de reestruturação organizacional do INCRA. (Acessível no http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/64785775)

3 – Considerando que em julho de 2016 foi finalizado o GT de Reestruturação de Carreiras do Incra (que teve participação de representantes da Diretoria do Incra e das entidades representativas nacionais), com emissão de Relatório Final, no qual há orientação para reestruturação de carreiras, melhoria dos padrões remunerativos, criação de Gratificação de Qualificação e Retribuição por Titulação, além de concurso público – a fim de compensar o número dos que devem se aposentar em breve e fortalecer alguns setores. (Acessível no http://www.cnasi.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=694:relatorio-final-de-gt-de-carreira-do-incra-propoe-criacao-de-gratificacao-de-qualificacao-e-melhoria-nos-padroes-remunerativos&catid=38:slider&Itemid=18)

4 – Considerando que o INCRA é o gestor do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Brasil, que atualmente tem registrado cerca de 6,5 milhões de imóveis rurais particulares; considerando também que a autarquia faz ainda a regularização fundiária de terras públicas / devolutas ocupadas por famílias e comunidades tradicionais, como as quilombolas; considerando ainda que o Incra é ainda a autarquia responsável pela efetivação da Política Nacional de Reforma Agrária, sendo que atualmente existem 9.437 projetos de assentamentos, cuja área total tem cerca 87,9 milhões de hectares – o que representa 10 por cento do território nacional; destaca-se que por conta dessas e outras ações, o INCRA atende um público de cerca de 30 milhões de pessoas, sendo que diretamente são aproximadamente 10 milhões – compostos por assentados, acampados, quilombolas, ribeirinhos, moradores de reservas extrativistas.

Vem por meio deste, apresentar à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Presidência do INCRA a **PAUTA HISTÓRICA DE REIVINDICAÇÕES** da carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário do INCRA, na qual se destaca a necessidade de viabilização de uma efetiva **REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRAS** de servidores da autarquia, como forma de criar as condições para que os profissionais do órgão possam continuar a realização do bom trabalho que desempenham desde a fundação do Instituto, em 1970.

Essa reestruturação de carreiras e outras ações correlatas deverão contemplar o seguinte: **MELHORIA DOS PADRÕES REMUNERATIVOS, CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO, ALÉM DE CONCURSO PÚBLICO PARA TRÊS**



MIL NOVOS SERVIDORES - a fim de compensar o número dos que devem se aposentar em breve e fortalecer alguns setores.

Vale lembrar que o INCRA tem duas carreiras de servidores, quais sejam, a de Perito Federal Agrário e a de Reforma e Desenvolvimento Agrário. Há cerca de nove mil servidores nas duas carreiras, sendo aproximadamente quatro mil servidores ativos.

A última alteração significativa que houve nas carreiras foi em 2004, sendo que atualmente há necessidade de recomposição do poder de compra da remuneração, há muito defasada, também como forma de torná-las mais atraentes para novos servidores e mais justas para os profissionais que por décadas se dedicam a levar os serviços do INCRA aos mais diversos e distantes locais do Brasil.

Entre as ações de reestruturação da carreira e do INCRA, devem estar contempladas **MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE GESTÃO QUALIFICADA**, como forma de se proporcionar aos servidores da autarquia condições de salubridade ambiental e psicossocial, minimizando o absenteísmo causado por adoecimento ocupacional e decorrente, inclusive dos variados casos de assédio moral e sexual.


Deve ser **RESPEITADA TAMBÉM A VONTADE DO SERVIDOR EM PERMANECER EM DETERMINADA UNIDADE DE TRABALHO** (nacional, regional ou estadual) ou setor, pois sua mudança de lotação sem consentimento, em desrespeito as suas atribuições legais, configura-se em ato autoritário e ilegal do gestor. Assim, na eventual extinção de setor ou unidade, deve a administração oferecer aos servidores opções de permanecer no local ou mudar para outro, respeitadas as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso público.

Atenciosamente,


Reginaldo Marcos Aguiar


Ronaldo Coelho


Orlando Cruz Filho


Marcela Machado


José Carlos Gonçalves de Oliveira

Diretoria Nacional da CNASI-ASSOCIAÇÃO NACIONAL